

LEI MUNICIPAL Nº 891, DE 01/02/2001**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, SEUS OBJETIVOS, COMPOSIÇÃO, DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica mantido o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - (COMAE) com o objetivo de orientar a política de aquisição, fiscalizar, acompanhar e orientar a distribuição de alimentos aos alunos matriculados na pré-escola e ensino fundamental da rede municipal de ensino:

- I** - Entende-se por formulação política o conjunto de deliberações que respondam às necessidades do fornecimento da merenda escolar adequada a realidade do Município;
- II** - Definir as prioridades integradas, obrigatoriamente entre o setor público e as entidades privadas de prestação de serviços no planejamento, acompanhamento e controle de prestação de serviços da merenda escolar, conforme disposto no [parágrafo 7º do art. 208 da Constituição Federal](#).

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO:**Seção I - Da Composição:**

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São José dos Quatro Marcos será constituído de:

- I** - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
 - II** - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.345, de 08.12.2010](#))
 - III** - Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.345, de 08.12.2010](#))
 - IV** - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, Associações de pais e Mestres ou entidades similares;
 - V** - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.345, de 08.12.2010](#))
- § 1º** Cada membro titular do COMAE Terá um suplente da mesma categoria representada.
- § 2º** Os membros e o Presidente do COMAE terão mandato de 04 (Quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.345, de 08.12.2010](#))
- § 3º** O exercício do mandato de Conselheiro do COMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- § 4º** Compete ao COMAE:
- I** - Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta 5.373-2 "Merendas Escolar";
 - II** - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
 - III** - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer exclusivo as prestações de conta do Plano Nacional de Alimentação Escolar encaminhadas pelo Município na forma da Medida Provisória 1979-19/2000.
- § 6º** Sem prejuízo das competências estabelecidas na Medida Provisória acima, o funcionamento, a forma, e o quorum para as deliberações do COMAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar.

Art. 2º (...)

- ~~II~~ - Um representante do Poder legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;
- ~~III~~ - Dois representantes dos professores indicados pelo respectivo órgão de classe;
- ~~V~~ - Um representante de outro seguimento da sociedade local;
- ~~§ 2º~~ - Os membros e o Presidente do COMAE terão mandato de 02 (Dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. (redação original)

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São José dos Quatro Marcos, cabem as seguintes atribuições:

- I** - Elegar um secretário dentre os membros que compõe;
- II** - Reunir - se ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocados, a critério da maioria de seus membros;
- III** - Propor, analisar e orientar a política de produção, aquisição e armazenamento de alimentos ao preparo e distribuição da Alimentação Escolar;
- IV** - Colaborar no desenvolvimento das programações de aperfeiçoamento e especialização de pessoal da Alimentação escolar;
- V** - Emitir parecer quando solicitado, sobre as diversas situações que possam prejudicar as atividades relativas a alimentação escolar, em especial, ouvir as reivindicações;
- VI** - Conscientizar a população do valor do benefício, através de estímulo ao consumo e aceitação da alimentação escolar fornecida nas escolas;
- VII** - Participar das atividades que estimulem a melhoria da relação escola-comunidade, quando referente à Alimentação escolar;
- VIII** - Colaborar na divulgação dos recursos da comunidade e meios de usufruí-las relativos ao fornecimento de alimentação escolar;
- IX** - Colaborar, quando solicitado, com as programações da Secretaria de Educação em desenvolvimento no Município;
- X** - Colaborar nas ações que visem à promoção de melhores condições de saúde escolar;

- XI** - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;
- XII** - Elaborar seu Regimento Interno, de acordo com o [artigo 3º da Lei nº 8.913/94](#);
- XIII** - Participar da elaboração dos cardápios;
- XIV** - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura quanto a Alimentação Escolar, bem como, todas as prestações de contas dos recursos repassados pela FAE, a partir do Exercício de 1.997, e também a prestação de contas anual a ser apresentada a FAE;
- XV** - Colaborar na apuração de denúncia sobre irregularidade na Alimentação Escolar, mediante encaminhamento à instância competente;
- XVI** - O Conselho orientará, assessorará, executará o controle de qualidade de Alimentação Escolar nos seguintes níveis, quando viável:
 - a)** Produção;
 - b)** Transporte;
 - c)** Armazenamento;
 - d)** Distribuição;
 - e)** Estocagem na Escola;
 - f)** Preparo dos Alimentos;
 - g)** Distribuição aos alunos.

Seção II - Do funcionamento

Art. 4º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I** - Articular-se com laboratórios, contratos ou credenciais para executar o controle de qualidade dos alimentos adquiridos, se necessário;
- II** - Relacionar-se com laboratórios de controle de qualidade credenciados ou indicados pela FAE, se necessário;
- III** - O COMAE será o elo de ligação entre a Prefeitura e o Sistema FAE de controle de qualidade de alimentos.

Art. 5º O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

- I** - Os membros perderão o mandato se deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas;
- II** - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao COMAE;
- III** - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º O funcionamento do COMAE será normatizado pelo seu Regimento Interno.

Art. 7º A função prática da execução, será responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura, que poderá formar o seu N.C.Q., sendo que seus membros não farão parte do COMAE.

Art. 8º Fica revogada as Leis Municipais Números 593/95 e 645/97.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos MT, 01 de fevereiro de 2001.

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
PREFEITO